

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARECER AO PEDIDO DE VISTA

Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG

AOS CONSELHEIROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS - CBH VELHAS

Deliberação CBH Rio das Velhas, que dispõe sobre a revisão dos critérios e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Relatório

Trata-se de Deliberação que dispõe sobre a revisão dos critérios e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Sobre a metodologia:

A Deliberação propõe a seguinte metodologia a ser adotada na bacia hidrográfica do rio das Velhas, para a finalidade "abastecimento público":

 $Valor_{total} = (V_{\underline{alor}_{cap}} + V_{\underline{alor}_{lan_{\varsigma}}})$

Sendo,

Valor_{total} = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

<u>V_{CBB}</u> = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

 \underline{V}_{lags} = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 5º Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

 $Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$

Sendo,

Valor_{con} = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cao} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{out} .

Art. 8º A cobrança pelo lançamento de efluentes incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorianc = CODBO x PPUlanc

Sendo,

Valor_{lanc} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM;

PPU_{lanc} = Preço Público Unitário para carga lançada, em R\$/kg.

Entendemos que a nova metodologia, ao eliminar a fórmula de cálculo sobre o consumo e simplificar as fórmulas de cálculo sobre a captação e o lançamento, em relação à metodologia anterior, é um avanço, sendo adequada aos princípios da simplicidade e transparência trazidos pela Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68/2021 (art. 3º).

Sobre os Preços Públicos Unitários – PPUs:

A Deliberação apresentada pelo CBH Velhas propõe os seguintes Preços Públicos Unitários – PPUs – a serem adotados na bacia hidrográfica do rio das Velhas, para a finalidade "abastecimento público":

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanc
Abastecimento público (volume captado ou medido > 800.000 m³/ano)	Α	0,0480	0,2625
	В	0,0480	0,2375
	С	0,0480	0,2187
	D	0,0480	0,2000
AL	Α	0,0400	0,2625
Abastecimento público (volume captado ou medido <= 800.000 m³/ano)	В	0,0400	0,2375
	С	0,0400	0,2187
	D	0,0400	0,2000

Aqui, precisamos rememorar que o CBH Velhas em 2020 aprovou reajustes nos PPUs, para o setor de saneamento em 83%, parcelados de duas vezes conforme Deliberação Normativa CBH Velhas 03/2020, aprovada pela Deliberação CERH n. 444, de 17 de novembro de 2020, ficando da seguinte forma:

Preço Público Unitário	PPU	Unidade	Valor (R\$) a partir de 01/01/2021	Valor (R\$) a partir de 01/01/2022
De captação de água bruta superficial e subterrânea	PPU _{cap}	m³	0,01415	0,0183
De consumo de água bruta	PPU _{cons}	m³	0,0283	0,0366
De lançamento	PPU _{lanc(DBO)}	kg	0,09905	0,1281

Esses preços, reajustados pelo IPCA (5,79%), serão os seguintes, conforme publicado pelo IGAM no Diário Oficial em 07/02/2023, a serem aplicados sobre os usos realizados em 2023:

Circunscrição Hidrográfica	Captação (R\$/m³)	Consumo (R\$/m³)	Lançamento (R\$/m³)
Velhas (SF5)	0,0213	0,0426	0,1492

A presente proposta de deliberação deve ter como objetivo então, apenas a adequação da metodologia, e não dos PPUs. Tendo sido a atualização dos PPUs na bacia concluída em 2022, não se justifica outra atualização agora, em espaço tão curto de tempo, a não ser pelo reajuste pelo IPCA, como estabelecido na DN CERH 68/2021, art. 7º. Assim, propomos manter a

proporcionalidade dos valores cobrados nas duas metodologias (a atual, com os valores já atualizados, e a proposta). Para isso, realizamos estudos comparativos, buscando como resultado final que os valores cobrados sejam correspondentes na metodologia atual e na proposta. Como a metodologia e preços definidos nesta Deliberação apenas serão aplicados sobre os usos realizados em 2024, e cobrados em 2025, aplicamos duas vezes o índice de correção pelo IPCA em 5,79%. Ou seja, sobre os valores reajustados, publicados pelo IGAM no Diário Oficial em 07/02/2023, conforme quadro acima, foi aplicada mais uma correção em 5,79%)

Para o lançamento de efluentes, o PPU base para (zona D) foi mantido conforme o estabelecido na Deliberação 03/2020, com o devido reajuste pelo IPCA (5,79%), conforme calculado pelo IGAM e publicado no Diário Oficial (R\$ 0,1492), uma vez que a metodologia não sofreu alterações que modificassem o valor final a ser pago pelo lançamento de efluente. A correção pelo IPCA em 5,79% também aqui foi aplicada duas vezes, pelo motivo já explicado acima. A partir desse valor base foram calculados os demais, mantendo a mesma proporção de aumento apresentada na minuta de Deliberação proposta, ou seja:

Zona	Valor na minuta da DN	Percentual de aumento	Valor proposto
Α	0,2625	10,53%	0,2071
В	0,2375	8,60%	0,1874
С	0,2187	9,35%	0,1726
D	0,2000		0,1578

Concluímos então que os valores dos PPUs a serem aplicados ao setor de saneamento, para ser coerente com os valores que serão cobrados em 2024, já reajustados pelo IPCA, deverão ser os seguintes:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público (volume captado ou medido > 800.000 m³/ano)	Α	0,0341	0,2071
	В	0,0341	0,1874
	С	0,0341	0,1726
	D	0,0341	0,1578
Abastecimento público	Α	0,0284	0,2071
(volume captado ou medido > 800.000 m³/ano)	В	0,0284	0,1874
	С	0,0284	0,1726
	D	0,0284	0,1578

A proposta apresentada mantém o reajuste do PPU, sem impacto na arrecadação da Cobrança pela alteração da metodologia.

Ressaltamos que, de outra forma, não se justifica alteração nos PPUs, que recentemente tiveram reajustes de preços pela DN 03/2020, do CBH Velhas, e devem, salvo em caso de excepcionalidades devidamente caracterizadas e argumentadas, ser apenas reajustados pelo IPCA.

Nelson Cunha Guimarães

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG